

**DECRETO N.º 3718  
DE 25 DE ABRIL DE 2001**

**APROVA O REGIMENTO INTERNO  
DO CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS.**

BETO MANSUR, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal Antidrogas, estabelecido pela Lei n.º 1.767, 11 de junho de 1999, cujo texto faz parte integrante deste decreto.

**Art. 2.º** Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio José Bonifácio, em 25 de abril de 2001.

**BETO MANSUR  
Prefeito Municipal**

Registrado no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais da Secretaria de Municipal de Assuntos Jurídicos, em 25 de abril de 2001.

**ANTONIO CARLOS BLEY PIZARRO  
Chefe do Departamento**

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO  
MUNICIPAL ANTIDROGAS**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1.º** O Conselho Municipal Antidrogas, instituído através da Lei n.º 1.767, de 11 de junho de 1999, é órgão consultivo, normativo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Governo.

**Art. 2.º** O Conselho Municipal Antidrogas será conhecido pela sigla COMAD/SANTOS, cabendo ao Poder Executivo Municipal alocar e manter, adequadamente, a estrutura física e administrativa para o cumprimento funcional de suas atividades.

**CAPÍTULO II  
DA FINALIDADE**

**Art. 3.º** O COMAD/SANTOS tem a finalidade de cumprir o disposto no artigo 3.º da Lei n.º 1.767, de 11 de junho de 1999.

**CAPÍTULO III  
DOS MEMBROS**

**Art. 4.º** O COMAD/SANTOS será composto de 22 (vinte e dois) membros, conforme dispõe o artigo 5.º da Lei n.º 1.767, de 11 de fevereiro de 1999.

**§ 1.º** A nomeação e posse de cada Conselheiro dar-se-á pelo Conselho em

exercício.

§ 2.º O Conselheiro que faltar injustificadamente a 03 (três) Assembléias consecutivas ou 05 (cinco) alternadas durante o ano, perderá automaticamente o mandato.

§ 3.º As faltas deverão ser justificadas por escrito e encaminhadas à Diretoria Executiva até a reunião subsequente. A Diretoria Executiva deliberará sobre a compatibilidade ou não da justificativa apresentada, emitindo parecer a respeito da decisão até a reunião seguinte.

§ 4.º Os suplentes poderão participar das Assembléias com direito a voz.

§ 5.º O suplente assumirá automaticamente na ausência ou impedimento do Conselheiro titular, ou na vacância do cargo, a partir do início da Assembléia.

§ 6.º Não caberá recurso da decisão da Diretoria Executiva que julgar as justificativas de faltas.

§ 7.º A indicação para substituição de membros titulares ou suplentes, sempre que necessário pela instituição pública ou entidades representadas, será feito e homologada pelos conselheiros na Assembléia subsequente à saída do Conselheiro a ser substituído.

**Art. 5.º** Para efeito deste Regimento Interno será considerado em vacância o cargo de Conselheiro titular ou suplente que, permanentemente, ficar impedido de exercer o cargo pelos seguintes motivos:

I . desligar-se voluntária ou involuntariamente de órgão que representa;

II . passar a exercer cargo incompatível com a função de Conselheiro;

III . perder o mandato por faltas injustificadas segundo o artigo 4.º, parágrafo 2.º, deste Regimento, ou por outro motivo.

Parágrafo único. O plenário do Conselho poderá acatar pedido de licença do Conselheiro titular ou suplente, por tempo determinado, desde que haja motivo relevante.

**Art. 6.º** Compete aos membros do COMAD/SANTOS:

I . participar e votar nas Assembléias;

II . compor obrigatoriamente uma das Câmaras Setoriais de acordo com o Capítulo VI deste Regimento.

III . relatar as matérias que lhes forem atribuídas;

IV . propor ou requerer esclarecimentos que lhes forem úteis.

#### **CAPÍTULO IV DAS ASSEMBLÉIAS**

**Art. 7.º** A Assembléia Geral é o órgão soberano das deliberações do COMAD/ SANTOS.

**Art. 8.º** As Assembléias do Conselho serão realizadas ordinariamente uma vez por mês, segundo cronograma fixado pela plenária no início de cada ano e, extraordinariamente, sob convocação da Presidência ou a requerimento de 1/3 de seus membros, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. Nas Assembléias eventuais convidados poderão pronunciar-se apenas por solicitação de um Conselheiro e autorização do Presidente.

**Art. 9.º** Os assuntos tratados e as deliberações tomadas serão registrados em Ata, a qual será objeto de aprovação na Assembléia subsequente.

**Art. 10.º.** Somente será dada a palavra ao Conselheiro que se inscrever para dela fazer uso.

§ 1.º A solicitação de inscrição poderá ser feita após convocação da Presidência para tal fim.

§ 2.º Ao conceder a palavra deverá a Presidência fixar tempo e o Conselheiro deverá ater-se estritamente ao limite que lhe foi concedido.

§ 3.º O tempo total disponível para os debates deverá ser dividido pelo número máximo de inscrições, de modo a permitir que todos façam uso da palavra.

§ 4.º Questões de ordem que interrompam o andamento dos trabalhos só deverão ser solicitadas em caso de emergência.

§ 5.º A Presidência poderá acatar, ou não, a questão de ordem, segundo seu critério.

**Art. 11.** A Assembléia deverá ser realizada com quorum mínimo de maioria simples de conselheiros que compõem o COMAD/SANTOS.

**Art. 12.** As deliberações do Conselho serão proclamadas pelo Presidente após verificação do quorum mínimo, com base nos votos da maioria vencedora e terão a forma de resolução de natureza decisória ou opinativa, se for o caso.

## **CAPÍTULO V DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 13.** A Diretoria Executiva exercerá a representação do COMAD/SANTOS, bem como exercerá a função de regular os seus trabalhos e fiscalizar a sua ordem, sendo composta por:

- I . Presidente;
- II . Vice-Presidente;
- III . 1.º Secretário;
- IV . 2.º Secretário.

**Art. 14.** A Diretoria Executiva será eleita por maioria simples de votos dos membros do Conselho, na primeira Assembléia após a posse, respeitada a paridade no âmbito da Presidência e das Secretarias.

§ 1.º A Assembléia para eleição da Diretoria Executiva será dirigida pelo Conselheiro que obtiver maioria simples de votos na mesma.

§ 2.º O critério da candidatura será individual para cada cargo e o escrutínio será aberto.

§ 3.º A Diretoria Executiva poderá ser destituída, no todo ou em parte, quando houver a manifestação de 2/3 (dois terços) dos conselheiros habilitados.

**Art. 15.** Os cargos da Diretoria Executiva são de caráter personalíssimo.

Parágrafo único. Nos casos de perda do mandato ou destituição do cargo ocupado na Diretoria Executiva, a que se refere o artigo 14, parágrafo 3.º deste Regimento, será realizada nova eleição.

**Art. 16.** São atribuições do Presidente do COMAD/SANTOS:

- I . convocar e coordenar as reuniões do COMAD/SANTOS;
- II . representar oficialmente o COMAD/ SANTOS;
- III . assinar documentos e deliberações do COMAD/SANTOS;
- IV . organizar a formação de Câmaras Setoriais e grupos especiais de trabalho;
- V . expedir os atos administrativos que se fizerem necessários;
- VI . solicitar funcionários e material junto ao Poder Executivo Municipal, para suprir as necessidades do COMAD/SANTOS;
- VII . encaminhar ao órgão competente pedido de dispensa de membro do Conselho que o represente, por inobservância ao Regimento Interno, bem como a designação de outro representante;
- VIII . cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno;
- IX . encaminhar ao Prefeito Municipal a proposta para o próximo exercício, seguindo o cronograma municipal.

**Art. 17.** São atribuições do Vice-Presidente:

- I . substituir o Presidente em suas funções e atividades, sempre que o mesmo estiver impossibilitado;

II . administrar os eventuais recursos financeiros em conjunto com os demais membros da Diretoria do COMAD/SANTOS;

III . supervisionar as atividades dos grupos especiais de trabalho e Câmaras Setoriais;

IV . auxiliar o Presidente na execução das medidas propostas pelo COMAD/SANTOS.

**Art. 18.** São atribuições do 1.º Secretário:

I . substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos;

II . colaborar com o Vice-Presidente em suas atribuições;

III . secretariar as Assembléias do COMAD/SANTOS, elaborando as atas;

IV . supervisionar o expediente do COMAD/SANTOS.

**Art. 19.** São atribuições do 2.º Secretário:

I . subsidiar o 1.º Secretário em seus impedimentos;

II . assessorar o 1.º Secretário em suas atribuições.

**Art. 20.** São atribuições dos Conselheiros:

I . participar das reuniões do Conselho, com direito a voz e voto;

II . participar dos trabalhos dos Grupos Especiais e/ou Câmaras Setoriais;

III . executar as tarefas que lhes forem afetas nos Grupos Especiais de Trabalho e/ou Câmaras Setoriais, ou as que lhes forem individualmente solicitadas;

IV . representar oficialmente o COMAD/ SANTOS, quando designado pelo Presidente;

V . votar e ser votado para cargos da Diretoria;

VI . informar regularmente ao setor que representa sobre as atividades e deliberações do COMAD/SANTOS;

VII . manter sigilo dos assuntos veiculados no COMAD/SANTOS sempre que assim for determinado pela Plenária;

VIII . manter conduta ética compatível com as atividades do COMAD/SANTOS.

## **CAPÍTULO VI DOS GRUPOS ESPECIAIS DE TRABALHO E CÂMARAS SETORIAIS**

**Art. 21.** Para execução de suas atividades, o COMAD/SANTOS poderá formar Grupos Especiais de Trabalho, temporários ou permanentes, para subsidiar as Câmaras Setoriais.

**Art. 22.** O Conselho será assessorado por órgãos auxiliares denominados Câmaras Setoriais, que deverão ser compostas por membros do Conselho.

§ 1.º Cada Câmara deverá eleger um coordenador e um relator.

§ 2.º Cada Conselheiro deverá compor 01 (uma) das Câmaras Setoriais, com exceção da Diretoria.

**Art. 23.** Poderão ser formados Grupos Especiais de Trabalho constituídos por profissionais especializados designados pelas Câmaras Setoriais, referendados pela Assembléia, para realização de tarefas específicas.

**Art. 24.** Ficam instituídas as seguintes Câmaras Setoriais:

I . Câmara de Relações Públicas;

II . Câmara de Planejamento e Coordenação de Programas e Projetos;

III . Câmara de Legislação.

Parágrafo único. Compete às Câmaras Setoriais de:

I . Relações Públicas, organizar e manter em funcionamento os setores de divulgação, propaganda, informações e relações institucionais;

II . Planejamento e Coordenação de Programas e Projetos, elaborar planos de ação, subsidiando, assessorando e coordenando programas voltados às ações

relativas às drogas lícitas e ilícitas/dependência química;

**III .** Legislação, subsidiar juridicamente os atos do Conselho, suas relações com os poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e Ministério Público e realizar estudo de legislação pertinente ao tema drogas lícitas e ilícitas/dependência química, desenvolvendo projetos de lei que visem aprimorar o ordenamento vigente no município.

**Art. 25.** Os casos omissos serão decididos em Assembléias.

**Art. 26.** O presente Regimento Interno somente poderá ser alterado por deliberação de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do COMAD/SANTOS.

Publicado no Diário Oficial de Santos, em 26/04/2010